

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

Rua Coronel Walter Kramer, 357 – Parque Santo Antônio, Campos dos Goytacazes/RJ **AUDITORIA INTERNA**

Sala 19 Tel.: (22) 2737-5650 – e-mail: audinterna@iff.edu.br

TIPO DE AUDITORIA OPERACIONAL UNIDADE GESTORA IFF - REITORIA

CÓDIGO DA UG 158139

CIDADE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

RELATÓRIO №. 05/2019

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao **Ofício-circular nº 181, de 2018**, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, ao **Planejamento Anual de Atividades de Auditoria** - PAINT para o exercício de 2019 (**item VIII-A - 6.01 – Suporte aos órgãos de controle interno e externo / Outras Atividades AUDINT, nº 31)**, bem como em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e à legislação que disciplina a matéria examinada, a Auditoria Interna apresenta o relatório sobre a transparência na relação entre o IFFluminense e sua Fundação de apoio, a saber, Fundação Pró-IFF.

Neste relatório, constam, ainda, conclusões e recomendações sobre pontos relevantes pertinentes ao objeto desta auditoria, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 09 de junho de 2017, da Controladoria-Geral da União (CGU), a fim de que possam ser empreendidas medidas de normatização e padronização de processos e entendimentos para mitigar as fragilidades encontradas e intensificar os mecanismos de controle existentes.

2. DOS FATOS CONSTATADOS (EVIDÊNCIAS)

Achado 01 - Ausência de registro centralizado dos projetos realizados pela Fundação Pró-IFF em apoio ao IFFluminense (Q1)

Critérios: Lei n.º 8.958/94, Decreto nº 7.423/2010, art. 12, §2º, Acórdão TCU nº 1178/2018; Acórdão TCU nº 2731/2008, Lei 12.527, art. 7º, VI, VII, "a" e art. 8º, §1º, V.

Situação encontrada:

De acordo com o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.178/2018), entende-se por registro centralizado "um único sistema informatizado de acesso público na internet, que contempla todos os projetos de todas as unidades acadêmicas, independentemente da finalidade (ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação), geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES/Instituto Federal, divulgando informações sobre os projetos no que diz respeito a sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, planos de trabalho, valores, acompanhamento de metas e avaliação e resultados, dados relativos à seleção para concessão de bolsas, remunerações pagas e seus beneficiários".

A existência de registro centralizado é, assim, essencial para que haja informação pública, integral, disponível e transparente a respeito dos projetos desenvolvidos pela Fundação que apoia o IFFluminense.

No entanto, além de o referido registro não constar no sítio eletrônico do IFFluminense (conforme foi possível constatar após observação direta), não sendo, portanto, de acesso público na internet, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação informou via e-mail que não há sistema informatizado dos projetos realizados pela Fundação Pró-IFF, concluídos ou em andamento, ainda que de acesso interno.

Na ocasião, a referida Pró-Reitoria informou que "o acompanhamento dos projetos tem sido feito cotidianamente pela pró-reitoria junto a fundação e de forma sistemática a partir dos relatórios de gestão da Fundação", sem, contudo, dispor de "um sistema informatizado com esta finalidade".

Ressaltou também que, "por solicitação da CGU, o site da Fundação está sendo remodelado", no qual seria possível "incluir um sistema informatizado para acompanhamento dos projetos com acesso público".

Por derradeiro, asseverou que seria também possível o desenvolvimento de "sistema informatizado no SUAP que pode integrar informações dos projetos já disponíveis no site da

Fundação", sistema esse que possibilitaria "o acompanhamento dos projetos com acesso público".

A respeito das considerações da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação, necessário dizer que, embora relevante a iniciativa de remodelação do sítio eletrônico da Fundação, este não se confunde com o sítio eletrônico do IFFluminense, haja vista que são pessoas jurídicas distintas, com funções diversas e obrigações também diferentes.

Dessa forma, a disponibilização de tais informações em sítio eletrônico da Fundação resulta de uma obrigação de prestação de contas enquanto entidade de apoio, não elidindo a obrigação de o IFFluminense, enquanto pessoa jurídica de direito público que demanda os projetos, tornar públicas e acessíveis, nos termos do referido Acórdão, as informações referentes aos projetos realizados por sua Fundação de apoio.

Tais fatos serão alvo de recomendação no tópico seguinte.

A questão 02, que versa sobre divulgação atualizada e integral dos projetos e agentes com a possibilidade de filtrar e gravar relatórios a partir de listas selecionadas, resta **prejudicada** por se tratar de desdobramento da questão 01, cujo achado é precisamente a ausência de registro centralizado. Assim, se não há sistema informatizado de acesso público no sítio eletrônico do IFFluminense, não há como testar aspectos de sua divulgação.

Achado 02 – Ausência de divulgação no sítio eletrônico do IFFluminense de informações acerca de sua relação com a Fundação de apoio (Q3)

Critérios: Lei n.º 8.958/94, Decreto nº 7.423/2010, art. 4º, II, IV, V, art. 6º, §11, e art. 7º, §1º e §5º; art. 12, V, Acórdão TCU nº 1178/2018, Acórdão TCU nº 2731/2008, Lei nº 12.2527/11, art. 7º, V, VII; art. 8º, §1º, I, Decreto 7.724/12, art. 7º, §3º, I, II.

Situação encontrada:

Ao utilizar a técnica de auditoria "observação direta", foi possível constatar que as únicas informações a respeito da Fundação Pró-IFF que constam no sítio eletrônico do IFFluminense são o breve histórico de sua criação, suas áreas de atuação e *link* que direciona o usuário ao site da referida Fundação.

Não há, portanto, informações sobre os projetos da Fundação, realizados ou em andamento, sobre seus agentes ou demais dados solicitados pelo Tribunal de Contas da união no Acórdão 1.178/18. Tais fatos serão alvo de recomendação no tópico seguinte.

Auditoria Interna - Pág. 3 / 18

3. RECOMENDAÇÕES

Com base em todo o exposto e tendo em vista as exigências da IN CGU nº 03/2017, bem como a responsabilidade da alta administração do IFFluminense de ser transparente em sua relação com a Fundação de apoio Pró-IFF, a Auditoria Interna, responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito do IFFluminense, apresenta, a seguir, suas recomendações, a fim de promover o aprimoramento dos controles internos e para melhor aproveitamento dos recursos envolvidos.

A avaliação realizada abrangeu aspectos essenciais para a transparência na relação entre IFFluminense e sua Fundação de apoio, a saber, Pró-IFF, estando circunscritas as conclusões desta auditoria aos achados decorrentes das questões descritas no **PT.B Testes de auditoria.**

RECOMENDAÇÃO 01: Criação de registro centralizado no sítio eletrônico do IFFluminense contendo os projetos realizados pela Fundação de apoio, os agentes envolvidos e demais requisitos elencados no Acórdão TCU nº 1.178/2018

Considerando não apenas as normas de regência da relação entre IFES e Fundações de apoio (Lei 8.958/94 e Decreto 7.423/10), que trazem regras de prestação de contas e transparência, mas também a Lei de Acesso à Informação e seu Decreto regulamentador (Lei 12.527/11 e Decreto 7.724/12), que impõem a publicidade como preceito geral (inclusive para as entidades privadas que utilizam recursos públicos – art. 2º da referida Lei), o Tribunal de Contas da União determinou (Acórdão 1.178/2018) a disponibilização pela IFE, em sítio virtual de acesso público, de registro centralizado dos projetos desenvolvidos pela Fundação de apoio, bem como seus agentes.

Tal exigência é legal e constitucional (art.37/CRFB), posto que a transparência permite ao cidadão que conheça e participe da Administração Pública.

Esse sistema informatizado deve, de acordo com o aludido acórdão:

 a) permitir o acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto;

- apresentar as informações na forma de uma relação, lista ou planilha de todos os projetos/agentes;
- c) apresentar relação/lista/planilha que possa ser ordenada, filtrada (inclusive mediante pesquisa textual) e totalizada por relação de projetos e agentes por diversos parâmetros (ex. Fundação de apoio; projeto, situação, unidade acadêmica, coordenador, classificação do projeto, valor, origem do recurso, exercício);
- d) permitir a gravação de relatórios (a partir de lista ou relação) em diversos formatos eletrônicos, tais como planilhas e texto, inclusive abertos e não proprietários.

Demais disso, no registro centralizado devem, segundo o mencionado acórdão, constar as seguintes informações:

- a) Fundação de apoio executora;
- b) nome do projeto;
- c) identificação do projeto (número ou código);
- d) situação do projeto (em execução ou concluído);
- e) unidade acadêmica envolvida;
- f) coordenador do projeto;
- g) avaliador designado para o projeto;
- h) classificação do projeto (ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou estímulo à inovação);
- i) descrição do objeto;
- j) prazo de execução;
- k) resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
- valor do projeto;
- m) valor já executado do projeto;
- n) origem do recurso financeiro (IFFluminense, outra fonte federal, privada);
- o) o valor previsto para o ressarcimento pelo uso dos bens e serviços do IFFluminense;
- p) link para o projeto básico;
- q) link para o plano de trabalho;
- r) link para a relação prevista de participantes vinculados à instituição apoiada;
- s) link para a relação de pagamentos previstos por serviços a pessoas físicas e jurídicas;

- t) link para o ato de aprovação do projeto pelo órgão colegiado acadêmico competente da instituição apoiada;
- u) link para de acesso às informações do instrumento do ajuste formalizado (convênio, contrato, acordo e demais ajustes);
- v) link para a prestação de contas.

Como se observa da leitura dos achados encontrados, o sítio eletrônico do IFFluminense não conta com registro centralizado. Ao revés, na seção destinada à Fundação de apoio (http://portal1.iff.edu.br/acesso-a-informacao/fundacao-pro-iff) a instituição tão-somente disponibiliza breve histórico da criação da Fundação de apoio Pró-IFF, suas áreas de atuação e *link* que direciona o usuário ao site da referida Fundação.

Não há, portanto, na seção destinada à Fundação de apoio, listagem integral e atualizada dos projetos desenvolvidos pela sua Fundação de apoio, os agentes envolvidos ou demais itens acima elencados.

Assim, é necessário que o IFFluminense, em atuação multisetorial, se necessário, implemente o registro centralizado no sítio eletrônico do IFFluminense.

RECOMENDAÇÃO 02: Na divulgação de informações sobre a Fundação Pró-IFF, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, adotar padrão de divulgação atualizada e integral dos referidos projetos e agentes que inclua a possibilidade de filtrar e gravar relatórios a partir de listas selecionadas.

Embora a questão que versa sobre o padrão de divulgação das informações acerca dos projetos realizados pela Fundação de apoio e seus agentes envolvidos tenha restado prejudicada, permanece a necessidade não apenas de criação de registro centralizado (Recomendação 01), mas de registro centralizado que adote padrão de divulgação atualizada e integral dos referidos projetos e agentes participantes e que inclua a possibilidade de filtrar e gravar relatórios a partir de listas selecionadas.

Isso porque, de acordo com o Acórdão TCU 1.178/2018, "a transparência vai além da publicidade, porque impõe atributos gerenciais no acesso à informação. Não é suficiente que a informação esteja publicada, ela deve ser de fácil localização e manipulação. Portanto, a transparência envolve: a **completude**, com a divulgação dos objetos sob interesse na forma

de uma relação, lista ou planilha; a maior **granularidade** possível na informação, isto é, devese procurar o máximo detalhamento e o mínimo de agregação (Decreto 8.777/16); **interoperabilidade**, o que significa a possibilidade de que organizações e sistemas trabalhar juntos, combinando-se diferentes conjuntos de dados (gravação em outros formatos e acesso automatizado); **usabilidade**, ou a facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico (Lei 12.965/14, art. 25, IV), permitindo-se a navegação entre objetos relacionados de forma direta (transversalidade). Deixar de observar esses critérios implica desconsiderar a base jurídica e teleológica sobre a qual a transparência na gestão de recursos públicos foi construída".

Necessário, portanto, que constem os seguintes itens no sítio eletrônico do IFFluminense:

- a) informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio, a saber:
- a.1) a legislação aplicável ao relacionamento do IFFluminense com as fundações de apoio;
- a.2) a ata de deliberação do colegiado do IFFluminense, concordando com o registro e credenciamento;
- a.3) a norma aprovada pelo colegiado do IFFluminense que disciplina o relacionamento com a fundação;
 - a.4) a portaria de credenciamento;
 - a.5) o certificado de registro e credenciamento;
- a.6) a ata do órgão colegiado superior do IFFluminense e dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade;
- a.7) as informações sobre a sua relação com a fundação, explicitando suas regras e condições;
- a.8) a fundamentação normativa e a sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento, avaliação dos projetos;
 - a.9) as normas referentes à composição das equipes dos projetos;
- a.10) a norma regulamentando a participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando essa prestação é admitida na modalidade extensão;
- a.11) o disciplinamento das hipóteses de concessão de bolsas, seus referencias de valores, limite de carga horária para a participação de bolsistas, docentes/servidores;

- a.12) os critérios e procedimentos fixados para autorização de participação remunerada de professores e servidores em projetos;
 - seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;
 - c) informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio (consideram-se agentes participantes aqueles que atuam em projeto nas seguintes situações: 1) são vinculados à instituição apoiada: docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada; 2) não têm vínculo com a instituição apoiada, tais como: dirigentes da fundação, empregados da fundação, participantes externos), tais como:
 - c.1) nome do agente;
 - c.2) CPF do agente;
- c.3) identificação funcional do agente (matrícula SIAPE, matrícula do aluno, matrícula na fundação);
- c.4) o tipo de vínculo: docente, servidor técnico-administrativo, estudante regular, pesquisador de pós-doutorado, bolsista com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada; dirigente da fundação, funcionário da fundação, participantes externos;
 - c.5) cargo ou função do agente;
 - c.6) fundação de apoio executora do projeto;
 - c.7) nome do projeto;
 - c.8) unidade acadêmica envolvida;
 - c.9) situação do projeto (em execução ou concluído);
 - c.10) link para área do site que contém as informações do projeto;
 - c.11) identificação do processo seletivo por meio do qual o agente foi escolhido;
 - c.12) ato que autorizou a participação do agente no projeto;
 - c.13) carga horária semanal no projeto;
 - c.14 mês de competência referente aos pagamentos feitos ao agente;
 - c.15) valor dos vencimentos ou salário;
 - c.16) valor de diárias pagas;
 - c.17) valor da bolsa;
 - c.18) valor de outros benefícios;

- d) metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente, quais sejam:
 - d.1) as metas estabelecidas;
 - d.2) os indicadores de resultado e impacto;
- d.3) os projetos desenvolvidos (conjunto de operações, limitadas no tempo, resultando um produto);
- d.4) as atividades desenvolvidas (operações realizadas de modo contínuo, resultando um produto ou serviço);
 - d.5) as obras executadas;
 - d.6) os resultados alcançados;
 - d.7) relatórios de gestão anuais;
- d.8) avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação;
 - e) relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;
 - f) relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

4. BASE NORMATIVA

Na elaboração do presente Relatório de Auditoria foram utilizados os seguintes embasamentos: Lei n.º 8.958/94, Decreto nº 7.423/2010, Acórdão TCU nº 1178/2018, Acórdão TCU nº 2731/2008, Lei nº 12.527/11 e Decreto nº 7.724/12.

5. OBJETO

Considerada a relevância das Fundações de Apoio, o Tribunal de Contas da União realizou auditorias em 2008 e 2018 sobre o tema, identificando irregularidades e recomendando medidas para sanar tais desconformidades.

Consoante o próprio Tribunal expõe (Acórdão 1178/2018), "em 2008, este Tribunal realizou auditoria abrangendo vinte e uma fundações de apoio, no qual foi realizado amplo diagnóstico do tema. A partir deste trabalho constatou-se que, decorridos treze anos da edição da Lei 8.958/1994, ainda existiam falhas no relacionamento entre as fundações de apoio e as IFES, 'propiciando o desvirtuamento do fim para o qual essas fundações foram instituídas'.

O Ministro-Relator Aroldo Cedraz destacou, em seu voto no Acórdão nº 2731/2008 – TCU – Plenário, que persistiam uma série de irregularidades nos relacionamentos, tais como:

- a) contratação direta de fundações de apoio, por dispensa de licitação para execução de objeto que não se enquadra no conceito de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional;
- **b)** transferência para as fundações de apoio de atividade meramente administrativa e contratação, por intermédio das fundações de apoio, de serviços passíveis de terceirização regular (limpeza, vigilância, conservação e manutenção predial, etc.);
- c) repasses das IFES para as fundações de apoio de recursos orçamentários disponibilizados em final de exercício financeiro, sem que haja tempo hábil para aplicação regular dos recursos;
- **d)** aplicação elastecida do termo 'desenvolvimento institucional' para justificar a contratação das fundações de apoio para execução dos mais diversos tipos de objeto;
- e) não-recolhimento à conta única do Tesouro Nacional das receitas oriundas de ações conjuntas das IFES com suas fundações de apoio, classificadas como receitas próprias arrecadadas, em especial as decorrentes de taxas de matrícula e mensalidades de cursos de especialização, pós-graduação lato sensu e de inscrições em concursos para ocupação de cargos públicos ou para realização de vestibulares, bem como os saldos de fundos de reserva apurados em cada contrato/convênio;
- **f)** remuneração das funções de apoio com base em taxa de administração, comissão, participação ou outra espécie de recompensa variável, que não traduz preço certo fundamentado nos custos operacionais dos serviços prestados;

f) (sic) concessão de bolsas de estudos sem que se observem os critérios estipulados na Lei 8.958/1994.

A fim de solucionar esses problemas o TCU propôs uma série de medidas dirigidas ao relacionamento das IFES com as fundações de apoio, com foco na regulação, no controle e na transparência. Observa-se assim, que o TCU procurou dar uma solução para os antagonismos históricos que se apresentaram no desenvolvimento das fundações de apoio".

Assim, foram expedidas as diversas providências, como a criação de registro centralizado do projetos desenvolvidos pelas Fundações de apoio (com publicidade no boletim Interno e no portal da IFES), regras aplicáveis às bolsas com a divulgação de beneficiários e valores recebidos, montantes financeiros gerenciados em parceria, endereços de portais e sítios das fundações de apoio, entre outras.

Contudo, continua o Acórdão TCU 1.178/2018, "no monitoramento do cumprimento das determinações do Acórdão nº 2.731/2008- TCU-Plenário, restou evidenciado que os requisitos relativos à transparência permaneciam sem atendimento, especialmente no que se refere à inobservância dos requisitos de transparência na prestação de informações acerca dos projetos apoiados, planos de trabalho e seleções para concessão de bolsas.

Ocorre que, além das exigências referentes à transparência incorporadas na Lei 8.958/94 e no Decreto 7.423/10, houve a edição da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/11), que trouxe uma série de novas obrigações sobre a matéria.

Registra-se que a lei tem dispositivo específico com finalidade de garantir a sua aplicação às entidades privadas que utilizam recursos públicos (art. 2º).

Assim, os questionários utilizados para a coleta de dados sobre transparência nas fundações de apoio e nas instituições apoiadas, foram construídos utilizando-se as normas específicas aplicáveis ao relacionamento entre essas instituições (Lei 8.958/94, Decreto 7.2423/10) e a Lei de Acesso à Informação, bem como seu regulamento (Decreto 7.724/12).

Destaca-se que a LAI é norma específica sobre transparência na gestão pública, enquanto a Lei 8.958/94 é lei específica sobre as relações entre fundações de apoio e IFES. Seus regimes não são excludentes, mas complementares, devendo-se harmonizar as disposições de ambas, tendo como fim último o interesse público.

O acesso à informação tem matriz constitucional e que o fundamento da transparência é participação do cidadão na administração pública. A Constituição Federal (art. 37, §3º, II) determina que a lei deve regular o acesso dos usuários aos registros administrativos e a

informações sobre atos de governo como condição para a participação do cidadão na administração pública.

A ementa da Lei 12.527/11 faz expressa referência ao inciso II do §3º do art. 37 da Constituição Federal, o que demonstra que suas disposições não têm como finalidade possibilitar a atuação de forma direta de órgãos de controle ou permitir o exercício do controle social, embora esses sejam efeitos importantes. A transparência tem como objetivo a participação da sociedade civil na administração pública, a possibilidade de que o cidadão possa influenciar na tomada de decisão, não apenas questionar os atos administrativos já realizados.

A fim de contornar esse tipo de dificuldade, torna-se necessário migrar do paradigma da publicidade para o da transparência. Historicamente, a publicidade, ainda que essencial ao ato administrativo, era um elemento quase acessório, uma mera formalidade, com a publicação na imprensa oficial do resultado ou de certa etapa de um processo, ou de uma fração de informação, como, por exemplo, o aviso de um edital ou o extrato de um contrato.

A Lei 12.527/11 (art. 7º, IV) explicita uma série de requisitos para a informação transparente: primariedade (coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível); integridade (não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino); atualizada; disponibilidade (pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados); e autenticidade. Esses são requisitos intrínsecos, isto é, relacionados ao próprio conteúdo da informação.

Mas a lei também estabelece requisitos tecnológicos sobre a informação, conforme se observa no art. 8º, §3º da Lei 12.527/11: '§3º Os sítios de que trata o §2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;'

(...)

Observe-se que própria Lei 13.243/16 dispôs que os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base na lei de incentivos à inovação e à pesquisa

Auditoria Interna - Pág. 12 / 18

tecnológica no setor produtivo (Lei 10.973/04, art. 27-A) devem seguir formas simplificadas e uniformizadas e serem realizadas anualmente, preferencialmente em meio eletrônico, de forma a garantir a governança e a transparência das informações.

Nota-se, portanto, que a proposta da presente auditoria alinha-se ao novo marco legal da inovação, ao optar pela disponibilização eletrônica de informações e pela prestação de contas não apenas ao final do projeto, mas periodicamente.

Nesse sentido, deve-se salientar que não existe forma mais eficaz de prestação de contas do que a divulgação na internet dos atos e dos documentos referentes à gestão na medida que vão sendo produzidos, de forma a permitir o controle concomitante por toda a sociedade e a participação do cidadão nas decisões".

O narrado acima evidencia a necessidade de a parceria do IFFluminense com a Fundação de apoio respeitar a publicidade e a transparência na gestão de recursos públicos, principalmente mediante disponibilização de registro centralizado dos projetos realizados pela Fundação, os agentes envolvidos e demais requisitos elencados pelo TCU no aludido Acórdão.

6. OBJETIVOS DA AUDITORIA

Em atenção aos princípios que regem a condução da coisa pública, os quais impõem à Administração o ônus de atuar perseguindo a otimização das ações gerenciais desenvolvidas pelo administrador, bem como com o fito de contribuir para o fortalecimento das atividades voltadas ao controle de gerenciamento dos recursos orçamentários, a Auditoria Interna almeja ofertar um mapeamento da realidade que permeia os controles adotados pela Instituição nesta seara, de modo a adicionar valor e melhorar as operações de forma sistemática e disciplinada.

Para tanto, procurou-se examinar a adequação do sítio eletrônico do IFFluminense aos termos do Acórdão TCU 1.178/2018, que estabelece a criação de registro centralizado e demais requisitos essenciais para relação transparente entre Institutos e suas Fundações de Apoio.

Busca-se com este trabalho, portanto, verificar se a determinação do Tribunal de Contas da União vem sendo cumprida, bem assim, em caso negativo ou parcial, identificar

pontos de melhoria nos métodos utilizados, servindo, dessa forma, de apoio à gestão ao transmitir informações relevantes aos dirigentes do Instituto.

Não compete à Auditoria Interna, portanto, estabelecer procedimentos ou normatizar atividades internas, mas assessorar a gestão ao oferecer recomendações aplicáveis aos aludidos processos.

7. ESCOPO DO TRABALHO

A determinação do escopo desta auditoria ocorreu em razão do recebimento do Ofício-circular nº 181, de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que se reportou ao Acórdão 1.178/2018, que, por sua vez, determinou que as auditorias internas das IFES e IF devem incluir em seus planos anuais de atividades, por pelo menos quatro exercícios, trabalhos específicos para verificar cumprimento pela própria IFES ou IF dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio e cumprimento pelas fundações de apoio credenciadas ou autorizadas pela IFES/IF dos requisitos relativos à transparência.

Para tanto, foi designada Auditora Interna, cujos trabalhos foram revisados por outro membro da Equipe de Auditoria Interna.

8. METODOLOGIA APLICADA

Considerando seu objetivo e a natureza do trabalho realizado, foram utilizados procedimentos e técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos almejados, em especial testes de observância e testes substantivos.

A metodologia empregada nesta auditoria consistiu na realização de observação direta do sítio eletrônico do IFFluminense, bem como na realização de entrevista via e-mail do Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Inovação (PROPEI) acerca da existência de registro centralizado dos projetos desenvolvidos pela Fundação de apoio, para então cotejar essas informações com a legislação e normas aplicáveis à matéria.

9. PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Com vistas a subsidiar a execução deste trabalho e dar suporte às recomendações expedidas, foram elaborados os seguintes instrumentos de apoio à auditoria, denominados Papéis de Trabalho (PT), aprovados pelo supervisor do trabalho e anexados ao final deste relatório, de modo a evidenciar os exames realizados:

PT. A - MATRIZ DE PLANEJAMENTO

Documento que delimita o escopo desta auditoria, definido a amplitude e a época do trabalho realizado, apresenta os testes de conformidade aplicados aos processos analisados em forma de questões, bem como as fontes de informação (base normativa) utilizadas como critério de análise para aferir a regularidade dos atos praticados; os procedimentos utilizados no trabalho (pontos de aferição); os possíveis achados; as informações requeridas e as técnicas de auditoria utilizadas no trabalho.

PT. B - TESTES DE AUDITORIA

Instrumento de aferição da conformidade legal dos procedimentos adotados para a transparência na relação entre o IFFluminense e a Fundação Pró-IFF por meio da aplicação de questões de auditoria.

10. CONCLUSÕES

A auditoria interna constitui-se em um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que funciona por meio de acompanhamento de processos de trabalho, avaliação de resultados e proposição de ações saneadoras para os possíveis desvios da gestão, os desperdícios, as impropriedades, a negligência e a omissão, muitas vezes antecipando-se a essas ocorrências, buscando garantir os resultados pretendidos, em termos de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade do desempenho organizacional.

Os trabalhos realizados pela Unidade de Auditoria Interna permitiram concluir que é necessário o aprimoramento dos controles internos no âmbito do IFFluminense no que se refere à transparência de sua relação com a Fundação de apoio Pró-IFF, sobretudo no que tange à divulgação de informações, tendo em vista as fragilidades apontadas.

DAS HORAS CONSUMIDAS PELA AUDITORIA INTERNA

Informa-se, abaixo, a quantidade de horas consumidas para realização deste trabalho de auditoria.

Nome (Servidor):	Nº de Horas Consumidas
Rosana Alves Gama Souza da Silva	583:15
Vaneska Tavares Rangel Prestes (revisão)	10:00

Campos dos Goytacazes, 02 de agosto de 2019.

Rosana Alves Gama Souza da Silva

Auditora Interna Mat. 2229692 SIAPE

EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ROSANA ÁLVES G. S. da Silva

ANEXO - CONTEXTO HISTÓRICO E LEGISLAÇÃO

A fim de contextualizar o tema da presente auditoria, relevante a leitura do texto contido no sítio eletrônico do Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica acerca das referidas Fundações (http://confies.org.br/institucional/as-fundacoes-de-apoio-e-as-instituicoes-de-ensino-superior-uma-relacao-que-precisa-ser-entendida-pela-sociedade/):

"As Fundações de Apoio são instituições de direito privado instituídas pelo Código Civil – Lei 10.406/2002, veladas pelos Ministérios Públicos Estaduais, credenciadas pelo MEC e MCTI, e integram o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do País.

A lei que rege as Fundações, Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Nº 7.423 de 14 de dezembro de 2010, em seu artigo 1º autoriza as IFES a celebrar contratos e convênios com as suas Fundações de Apoio com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira.

Nas IFES, o ensino, a pesquisa e a extensão são pilares indissociáveis e estão entre as funções regulares do docente de dedicação exclusiva. O princípio da indissociabilidade entre essas atividades está inscrito e consagrado na Constituição desde 1988, em seu artigo 207, assim como o da autonomia universitária. Portanto, o docente em regime de dedicação exclusiva pode receber por colaboração eventual ou esporádica segundo os artigos 20º e 21º da Lei 12.772/2012, que trata do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério.

Além disso, a Lei 8.958/94 autoriza as Fundações de Apoio a conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão não apenas a docentes como também a servidores públicos técnico-administrativos das universidades que participem de projetos de pesquisa, observando apenas que a soma não pode ultrapassar o teto de remuneração do servidor público, bem como a Lei 12.349/2010 que autoriza as Fundações de Apoio a conceder bolsa de estimulo à inovação.

Entes públicos podem dispensar uma licitação na contratação de uma Fundação de apoio para realizar um projeto de pesquisa, ensino ou extensão, com base no artigo 24, inciso XIII da lei de licitações e contratos administrativos, a Lei 8.666/83 c/c o art. 1º da lei 8.958/94.

As Fundações de Apoio são amplamente fiscalizadas, pois os convênios, os contratos e os projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação científicas e tecnológicas executados por meio das fundações de apoio sofrem fiscalização não apenas da auditoria externa credenciada pelo Ministério Público, como dos Conselhos das fundações, assim como da auditoria interna e do Conselho Universitário das universidades apoiadas.

Além disso, as Fundações são veladas pelo Ministério Público Estadual que examina anualmente suas contas. As fundações também são fiscalizadas pela Controladoria Geral da União – CGU e pelo Tribunal de Contas da União – TCU, e, quando for o caso, pelos Tribunais de Contas dos Estados.

Para um projeto de pesquisa ser apoiado por uma fundação ele deve passar pela aprovação previa também do departamento ao qual se vincula o docente, o Conselho da unidade acadêmica e o Colegiado do Centro. Finalmente, as Fundações de Apoio são fiscalizadas pelos órgãos e empresas públicas e privadas que as contratam.

A parceria entre as Fundações de Apoio e as IFES contribui com a qualidade do ensino, pois os alunos que participam dos projetos de pesquisa e extensão, além de apreenderem a produzir novos conhecimentos científicos, são confrontados com problemas reais da sociedade; expande e atualiza a infraestrutura de equipamentos e instalações e laboratórios, a partir dos recursos que financiam os projetos; propicia a melhoria e o desenvolvimento dos produtos e processos das empresas através do conhecimento adquirido, beneficiando a sociedade como um todo.

Além de tudo, as fundações devem sempre ressarcir as IFES pelo uso de bens e serviços próprios da instituição quando da utilização dos mesmos nos projetos de pesquisa, ensino, extensão e inovação, conforme determina o § 2º do art. 8º do Decreto 7.423/2010 que regulamenta a Lei 8.958/94.

Esses projetos gerenciados pelas fundações de apoio, tanto os de pesquisa como os de extensão, tais como os cursos de pós-graduação lato sensu, que são objeto de contratos/convênios com instituições públicas ou privadas produzem um acervo incomensurável e de grande valor para as IFES e ICTs, representado por monografias, dissertações, teses, artigos apresentados em conferências nacionais e internacionais e em prestigiosos periódicos, além de inúmeras patentes que geram inovação para o mercado".